



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2022

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022, da Câmara Municipal de Água Branca-PB, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, assim como do Água Branca Prev.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 17 § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 483/2021, de 12 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, da Câmara Municipal de Água Branca, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 17 § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 483/2021, de 12 de julho de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, da Câmara Municipal de Água Branca, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e do Água Branca Prev.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 19 § 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 483/2021, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca, 03 de janeiro de 2022.

Everton Firmino Batista
Prefeito Constitucional

Paulo Pereira Isidoro Silva
Secretário de Finanças